



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 04/09/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº: 1 ao PL 225

Ementa: Dispõe sobre a instituição de medidas de prevenção e proteção à integridade de servidores e usuários das unidades de saúde do Município de Ipatinga, com possibilidade de utilização de dispositivos de segurança como o ‘Botão do Pânico’.

Entrada na Câmara: 04/09/2025

Autoria:

Leonardo Campos Silva (Leo Enfermeiro)

Comissões: Prazo: 10-09-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº: 225

Ementa: “Dispõe sobre a instituição de medidas de prevenção e proteção à integridade de servidores e usuários das unidades de saúde do Município de Ipatinga, com possibilidade de utilização de dispositivos de segurança como o ‘Botão do Pânico’”.

Autoria: LEONARDO CAMPOS SILVA

Substitutivo ao Projeto de Lei 225/2025

“Dispõe sobre a instituição de medidas de prevenção e proteção à integridade de servidores e usuários das unidades de saúde do Município de Ipatinga, com possibilidade de utilização de dispositivos de segurança como o ‘Botão do Pânico’”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Programa Municipal de Segurança nas Unidades de Saúde, com o objetivo de promover medidas preventivas e de proteção aos servidores e usuários do serviço público de saúde.

Art. 2º O Programa poderá contemplar a utilização de dispositivos tecnológicos de segurança, como o “botão do pânico”, bem como outros instrumentos que o Poder Executivo entender adequados.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 04 de setembro de 2025.

Leonardo Campos Silva (Leo Enfermeiro)

VEREADOR

JUSTIFICATIVAS:

Redução da violência contra profissionais e usuários do serviço de Saúde Pública Municipal Necessidade de medidas preventivas urgentes para combater a crescente incidência de

violência em hospitais e unidades de saúde, preservando a segurança e a integridade física dos profissionais e pacientes. Garantia do direito à Segurança como princípio Constitucional.

A implantação do botão de pânico fundamenta-se nos princípios constitucionais que asseguram a saúde e a segurança como direitos sociais, com o Estado a ter o dever de garantir esses direitos através de políticas públicas.

Necessidade de uma resposta rápida e eficaz em situações de ameaça. O botão de pânico oferecerá um mecanismo ágil e direto comunicando a ocorrência de um risco e permitindo o acionamento imediato da Polícia Militar, Polícia Municipal e Bombeiros, com o envio de informações da localização da ocorrência.

Apoio da legislação a outras medidas protetivas existentes, como a observância da Constituição

Federal. O dispositivo pode ser um complemento às medidas protetivas já existentes, como as que visam combater a violência doméstica, proporcionando uma camada adicional de segurança e proteção às vítimas e profissionais.

Aumento da segurança e proteção dos direitos dos profissionais da área da saúde municipal e pacientes protegendo a integridade física e emocional dos trabalhadores da saúde e pacientes, indiretamente, o botão de pânico garante que a população receberá um atendimento de qualidade. Prevenção de Tragédias.

A medida é vista como uma ferramenta que pode salvar vidas e evitar situações de tragédia, ao atuar como um fator de dissuasão e permitir uma intervenção rápida em casos

de conflito. Diante da crescente escalada da violência contra servidores públicos na execução de suas atribuições; o “Botão do pânico” tornou-se um dispositivo necessário e utilizado em várias localidades do Território Nacional.

Quando acionado em função de um iminente risco de agressão o equipamento emitirá um alerta às autoridades de Segurança Pública (14º Batalhão da Polícia Militar, Polícia Municipal e Bombeiros) informando o local da ocorrência para que seja imediatamente direcionada uma Equipe de Segurança Pública para assistência e socorro à vítima.



Página de assinaturas

LEONARDO SILVA

032.064.426-05

Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral

034.247.546-09

Recipiente

Luiz Oliveira

109.034.346-95

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 04 set 2025
16:20:49 | | LEONARDO CAMPOS SILVA criou este documento. (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) |
| 04 set 2025
16:20:54 | | LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 04 set 2025
16:34:56 | | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 04 set 2025
17:57:51 | | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 263d5b4437af297eb435504f44d23de8b330ae6a35347f89520cd4db09ee7b51

<https://valida.ae/1fab846abbab6744db879843f4e2fda95e5b55622d6d59949>

tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Page 5 de 5

